



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Tabapuã-SP e dá outras providências, revogando as disposições em contrário”.

PEDRO MÁRCIO GIROTTO, Presidente da Câmara Municipal do Município e Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que os Vereadores aprovaram e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-saúde, para a assistência à saúde dos servidores efetivos, comissionados do Poder Legislativo do Município de Tabapuã-SP, e seus dependentes legais, de acordo com o Inciso I do artigo 164, da Lei 1.242 de 23 de outubro de 1990 “Estatuto do Funcionário Público Municipal”, de adesão facultativa, que será prestado na forma de auxílio financeiro mensal, denominado auxílio-saúde para fins de ressarcimento parcial ou integral das despesas mensais com plano de saúde de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo único. O recebimento do auxílio-saúde previsto nesta Resolução é condicionado ao não recebimento de auxílio financeiro semelhante nem possuir o beneficiário outro programa de assistência à saúde, custeado integralmente ou parcialmente pelos cofres públicos.

Art. 2º. São considerados beneficiários do auxílio-saúde, os servidores ocupantes de cargos efetivos e os ocupantes de cargo em comissão do Poder Legislativo, e seus dependentes legais, que fizerem a respectiva adesão ao plano de saúde.

Art. 3º. A concessão do auxílio-saúde corresponderá a auxílio pecuniário para os servidores efetivos ativos e pelos comissionados, despendido com o plano de saúde na condição de titular, no valor fixado no Anexo I desta Resolução.

§ 1º. O valor referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde fixado no Anexo I desta Resolução, será atualizado anualmente por Ato da Presidência aplicando-se o índice de reajuste anual autorizado para planos de saúde fixado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), ou índice semelhante ao reajuste aplicado pelo Plano de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

§ 2º. O valor referente ao ressarcimento do custeio com plano de saúde tem caráter indenizatório quando for firmado pelo servidor de forma particular, e deverá ser lançado na folha de pagamento do beneficiário como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 39, inciso XLV, do Decreto (federal) nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), não incidindo sobre ele desconto algum.

§ 3º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Tabapuã-SP firmar convênio através de contrato administrativo com Empresa prestadora de serviços de plano saúde, sendo que nesse caso a Câmara ficará responsável pelo pagamento do valor total do plano referente a cada servidor e seus dependentes legais, promovendo o desconto através de lançamento em folha de pagamento para ressarcimento aos cofres do valor pago, e indenizando também através de lançamento em folha de pagamento o valor total ou parte dele através da aplicação do auxílio-saúde, como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 39, inciso XLV, do Decreto (federal) nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), não incidindo sobre ele desconto algum.

Art. 4º. Não são reembolsáveis pelo Município, quaisquer outras despesas médicas, hospitalares, odontológicas, com medicamentos, co-participação ou outras pertinentes a assistência à saúde, sendo o auxílio financeiro destinado exclusivamente ao custeio das despesas do beneficiário e seus dependentes legais, com o respectivo plano de saúde.

Art. 5º. A concessão do auxílio-saúde será condicionado ao requerimento do servidor efetivo ou comissionado, através de formulário específico contido no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-saúde, sendo realizado na forma do caput e estando atendidos os requisitos desta Resolução, será obrigatoriamente deferido, e sua concessão ocorrerá já a partir do mês de seu requerimento.

Art. 6º. A não comprovação dos pagamentos do plano de saúde é motivo para a imediata suspensão do benefício concedido, se for o caso, a devolução dos valores recebidos indevidamente através de desconto em folha de pagamento, além do cancelamento da concessão do auxílio-saúde.

AA



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 7º. O auxílio-saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio servidor ou por motivo contido no artigo 6º, ou nas seguintes hipóteses:

- I - exoneração ou demissão;
- II - falecimento;
- III - licença ou afastamento sem remuneração;
- IV - decisão judicial;
- V - recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário;
- VI - prestação de informações inverídicas pelo beneficiário;
- VII - outras situações previstas em lei.

§ 1º. No caso dos incisos V e VI, o servidor, além do ressarcimento de valores recebidos indevidamente, poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente;

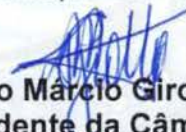
§ 2º. Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido do auxílio-saúde, o servidor deverá restituir os valores recebidos.

Art. 8º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de auxílio-saúde exclusivamente com relação a um dos vínculos, conforme expressa opção.

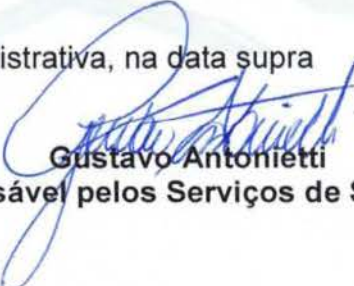
Art. 9º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Resolução, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Legislativo municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08/03/2023 e revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 01/2023, de 07 de março de 2023

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 04 de Abril de 2023.


Pedro Márcio Giroto
Presidente da Câmara

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra


Gustavo Antonietti
Responsável pelos Serviços de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE

AUXÍLIO- SAÚDE	VALOR MENSAL DE ATÉ
Servidores	R\$ 500,00

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 04 de Abril de 2023.


Pedro Márcio Giroto
Presidente da Câmara

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra


Gustavo Antonietti
Responsável pelos Serviços de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

ANEXO II

REQUERIMENTO DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO-SAÚDE

NOME:
MATRÍCULA: DATA DE NASCIMENTO:
CARGO:
ENDEREÇO: Nº:
BAIRRO: CIDADE:
TELEFONE RESIDENCIAL: CELULAR:
EMAIL:
FILIADO AO PLANO DE SAÚDE:
ADERIU AO CONTRATO DO PLANO:

Dados do Plano de Saúde a que o servidor encontra-se vinculado:

PLANO DE SAÚDE: Nº DO CONTRATO:

Deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

☐ Declaração, e, ou cópia do contrato da operadora de plano de saúde, constando o nome do servidor.

Confirmo que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei e que autorizo a reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente.

Data: _____ Assinatura: _____.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 04 de Abril de 2023.


Pedro Márcio Girotto
Presidente da Câmara

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra


Gustavo Antonietti
Responsável pelos Serviços de Secretaria